

EXMO. Sr. PREGOEIRO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGPE - DESO.


embrapes

"Na administração pública, não há liberdade, nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a Lei não proíbe, na administração Pública só é permitido fazer o que a Lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim "; para o administrador público significa "deve ser assim " (Hely Lopes Meireles, in Direito Administrativo Brasileiro, 13ª Edição, Editora RT).

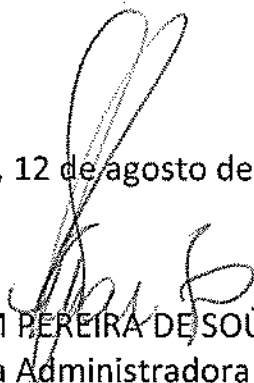
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2019.

EMBRAPES – EMPRESA BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, empresa já conhecida dos autos do processo administrativo licitatório, neste ato por seu Representante Legal, vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, tempestivamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da r. Decisão que declarou vencedora do certame a Empresa HIDRO GAS INSTALAÇÕES HIDRAULICAS E DE GAS LTDA, no mencionado certame, o que faz com fulcro na Lei 10.520/2002, e nos Termos do Edital em comento e nas razões que se anexam. Requerendo desde logo o seu conhecimento e processamento com as cautelas de lei.

J. com as razões anexas.

De tudo Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 12 de agosto de 2019.


GIULIAM PEREIRA DE SOUZA
Sócia Administradora

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO



Colenda Comissão de Licitação

Emérita Autoridade Superior,

A pretensão da Recorrente é demonstrar que o **julgamento** da PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO da Empresa Recorrida, no Pregão que ora cuidamos, em que pese a louvável organização de todo o processo, deve ser **alterado** para expressar, de forma mais apurada a realidade do caso, aplicando as normas de direito válidas e reconhecendo a necessidade de sua **DESCCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO**.

Em que pese à decisão do PREGOEIRO, foi pela Classificação como vencedora do certame a Empresa HIDRO GAS INSTALAÇÕES HIDRAULICAS E DE GAS LTDA.

Decisão não acertada sem dúvida alguma, uma vez que a Empresa suso aludida não obedeceu aos requisitos do Edital, há efetiva necessidade de correção do fundamento da classificação da Empresa Recorrida, a fim de que, para todos os efeitos jurídicos, fatos desaparecidos e despercebidos pelo PREGOEIRO constem como irregulares.

DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA HIDRO GAS INSTALAÇÕES HIDRAULICAS
E DE GAS LTDA - NECESSIDADE DE SUA DESCLASSIFICAÇÃO

1 - ANÁLISE DA PROPOSTA

A análise da PROPOSTA apresentada pela Recorrida, equalizada após o seu último lance, demonstra que a mesma não cumpre com as exigências editalícias, se não vejamos:

- Apresentou o percentual de 40% e 20% de insalubridade para os profissionais Motorista de Caminhão Mecânico Operacional e Operador de Retroescavadeira, em descumprimento ao Termo de Referencia, que assim verbaliza:

"A insalubridade devera ser cotada de acordo com o laudo que cada empresa que emitira apos vistoria a ser realizada em cada local onde os servicos serao prestados, nos casos, onde forem discriminados que nesta funcao haverá insalubridade."

Conforme se depreende do acima descrito, a Recorrida deveria anexar LAUDO TECNICO que indicasse a necessidade da aplicação do percentual de insalubridade indicado por este, para cada função.

Assim, não apresentando o LAUDO TECNICO, a Recorrida descumpre os preceitos editalícios, devendo ser desclassificada.

**DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA HIDRO GAS INSTALAÇÕES HIDRAULICAS E
DE GAS LTDA - NECESSIDADE DE SUA INABILITAÇÃO**

1 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Analizando os documentos de Qualificação Técnica, é fácil perceber que o único atestado apresentado, é IMCOMPATÍVEL com o objeto licitado, pois traz o mesmo no seu bojo, os serviços de manutenção, enquanto que o objeto licitado difere totalmente deste, pois requisita a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de mão de obra especializada, referente as funções de: Motoristas de Caminhão Basculante, Caminhão Mecânico Operacional e Operador de Retroescavadeira.

Desta forma, a Recorrida não atende ao item 13.7.1, letra a) do Edital, pois apresentou atestados de capacidade técnica operacional incompatível ao objeto licitado, in verbis:

13.7.1 - *Comprovação de capacitação técnico-operacional da licitante (pessoa jurídica) **para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, por meio de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo os mesmos estarem registrados no CRA – Conselho Regional de Administração ou na entidade profissional competente, quando a lei assim o exigir;*

- a) **O desempenho de atividade pertinente e compatível a** *que alude o item anterior será verificada por dados que possibilitem a aferição da prestação de serviço, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo. (grifos nossos).*

Desta forma, verificado que a Recorrida descumpriu o item acima referenciado, pois não apresentou atestado compatível com o objeto licitado.

- Exigiu também o Edital, no seu item 13.4.1, Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital.

Pois bem, a Recorrida, mais uma vez, descumpriu os termos editalícios, pois não atendeu ao item 13.4.1, e desta forma, apresentou inscrição municipal em desacordo com o exigido no Edital.

Consta literalmente na sua inscrição municipal, atividades incompatíveis com o objeto licitado, a saber: Instalações Hidráulicas; Captação, tratamento e distribuição de água; Montagem de Estruturas Metálicas; Impermeabilização em obras de engenharia e Construção de redes de abastecimento de água.

Tais atividades, são corroboradas com seu contrato social e Cartão CNPJ.

Assim, as suas atividades se mostram totalmente incompatíveis com o objeto licitado, devendo ser inabilitada.

- Exigiu o Edital, que o Grau de Endividamento Geral fosse igual ou menor que 0,50.

• Grau de Endividamento Geral: $\leq 0,50$

$EG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

No entanto, a Recorrida apresentou Grau de Endividamento Geral igual a 0,78, totalmente superior ao exigido no Edital, conforme se pode observar nas folhas 080956 e/ou 000165 do processo licitatório.

Desta forma, deve a Recorrida ser inabilitada por descumprimento do item 13.6.4 do Edital, pois apresentou índice de Grau de Endividamento superior ao exigido.

DO PEDIDO

Preliminarmente, a Empresa ora Recorrente requer a DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO da Recorrida, uma vez que não cumpriu os requisitos legais, vez que não atendeu as exigências do Edital e demonstrou o descumprimento dos itens mencionados.

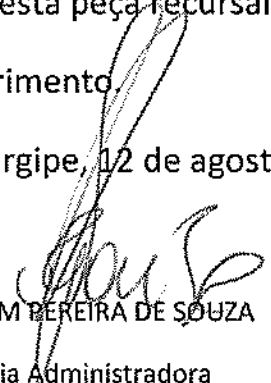
A Legislação atual, é taxativa, ao exigir que a Administração Pública cumpra em toda a sua integralidade as normas previstas no Edital e seus ditames que o regeram, não podendo dele desviar-se sobre pretexto algum, pois de outro modo viciaria o ato administrativo que passaria a ser **corrigível via Ação Judicial**.

Daí que, inobservadas as regras através do PREGOEIRO e sua Equipe, tem o direito de retificar o ato administrativo dali advindo, não sendo o mesmo posto nos trilhos da legalidade, constitui-se clara infração a direito líquido e certo.

Assim ante todo o exposto, requer a Peticionária, que seja recebido o presente Recurso, intimando os demais Licitantes para querendo impugná-lo no prazo de Lei e, após, se não exercido o Juízo de Retratação, que seja informado e encaminhado à Autoridade Superior para julgamento, a fim de reformar a decisão e **DESCLASSIFICAR/INABILITAR** a Empresa RECORRIDA e consequentemente, aditando à fundamentação da decisão os motivos fáticos e jurídicos alinhavados nesta peça recursal.

De tudo, pede-se e espera deferimento.

Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, 12 de agosto de 2019.


GIULIAM PEREIRA DE SOUZA

Sócia Administradora